

No artigo 78.º, n.º 1, onde se lê «O pedido de licença para o exercício das actividades previstas no artigo 75.º é instruído,» deve ler-se «O pedido de licença para o exercício das actividades previstas no artigo 76.º é instruído,».

No artigo 78.º, n.º 2, alínea *a*), onde se lê «Memória descritiva com descrição do local pretendido» deve ler-se «Memória descritiva do local pretendido».

No artigo 79.º, n.º 1, onde se lê «que pode ser outorgada pelo prazo máximo de 10 anos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º,» deve ler-se «que pode ser outorgada pelo prazo máximo de 10 anos, nos termos do artigo 6.º,».

No artigo 81.º, n.º 1, onde se lê «O pedido de licença para os casos previstos no n.º 1 do artigo 78.º é instruído,» deve ler-se «O pedido de licença para os casos previstos no n.º 1 do artigo 79.º é instruído,».

No artigo 82.º, n.º 1, onde se lê «que pode ser outorgada pelo prazo máximo de 10 anos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º» deve ler-se «que pode ser outorgada pelo prazo máximo de 10 anos, nos termos do artigo 6.º».

No artigo 86.º, n.º 1, alínea *e*), onde se lê «de suspender os trabalhos e alterar ou demoliar aqueles quando ameacem a segurança» deve ler-se «de suspender os trabalhos e alterar ou demolir aqueles quando ameacem a segurança».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

#### Declaração de rectificação n.º 64/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 109/94, publicado no *Diário da República*, n.º 96, de 26 de Abril de 1994, cujo original se encontra ar-

quivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, alínea *c*), onde se lê «*c*) [...] 6? de longitude e 5? de latitude [...] que definia o limite» deve ler-se «*c*) [...] 6' de longitude e 5' de latitude [...] que defina o limite».

No artigo 36.º, n.º 4, onde se lê «4 — [...] múltiplos de 1?» deve ler-se «4 — [...] múltiplos de 1'».

No artigo 37.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] múltiplos de 1?» deve ler-se «2 — [...] múltiplos de 1'».

No artigo 38.º, alínea *a*), onde se lê «*a*) [...] petróleo e explorar,» deve ler-se «*a*) [...] petróleo a explorar,».

No artigo 46.º, alínea *a*), onde se lê «*a*) [...] área da outra concessão» deve ler-se «*a*) [...] área de outra concessão».

No artigo 51.º, alínea *b*), alínea *i*), onde se lê:

*b*).....

*i*) [...] ficam isentos;

deve ler-se:

*b*).....

*i*) [...] ficam isentas;

No artigo 61.º, n.º 1, alínea *a*), onde se lê:

1 — .....

*a*) [...] trabalhos da prospecção [...]

deve ler-se:

1 — .....

*a*) [...] trabalhos de prospecção [...]

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.